

Art. 2º A meta do Índice de Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) para 2026 consiste em alcançar, no Indicador de Maturidade de Privacidade (iPriv) do Programa de Avaliação de Maturidade de Segurança Cibernética e Privacidade para a Justiça do Trabalho, nível superior ao aferido em 2025 ou manter nível igual ou superior a 4.

Art. 3º Fica revogada a meta do Índice de Capacitação em Precedentes Obrigatórios (ICPO) para 2026.

Art. 4º Fica revogada a definição da meta para 2026 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA), devendo ser promovida, neste ano, a identificação do consumo de energia não renovável e do rejeito de resíduos sólidos em aterro.

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho divulgará nova versão do Glossário de Metas da JT em até 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

Art. 6º O Anexo da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e II da Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024.

Art. 8º Republicuem-se com as alterações promovidas por esta Resolução:

I - a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021; e

II - a Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 442, de 1º de JUNHO de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimentos relacionadas ao sistema de controle interno, atribuída pelo art. 6º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CNJ n.º 633, de 25 de agosto de 2025, que alterou as Resoluções CNJ n.os 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020;

considerando a necessidade de atualização das normas aplicáveis à atividade de auditoria interna no Poder Judiciário, visando a adoção de nomenclatura e padrões aplicados internacionalmente;

considerando a necessidade de trazer maior clareza sobre a atividade de Consultoria desenvolvida pela Auditoria Interna; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000145-04.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - Consultoria: atividade de aconselhamento e serviços relacionados, com natureza, prazo e escopo definidos em acordo com o solicitante, destinada a abordar questões estratégicas de gestão. O objetivo é agregar valor e aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos. A atuação do auditor interno, nesse contexto, não poderá envolver a prática de atos de gestão.

VI - Modelo de Três Linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade;
2. fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade;
3. monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas;
4. produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração; e
5. atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública;

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

....." (NR)

"Art. 4º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias objetivas, baseadas em risco, sobre a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, atuando na 3ª linha do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho." (NR)

"Art. 9º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, com a possibilidade de reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.

§3º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§4º O exercício do cargo comissionado, em complementação ao mandato anterior, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*.

§5º Poderá ocorrer a nomeação de servidor sem vínculo com o serviço público que tenha se aposentado no respectivo conselho ou tribunal há menos de 5 (cinco) anos da data da nomeação, observando-se as regras de mandato e eventual recondução estabelecidas no *caput*." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. Nas auditorias financeiras, serão observados os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam de prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 18. Para os fins desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento prestadas, como regra, em resposta a demandas específicas das unidades, nos termos do art. 2º, inciso IV, desta Resolução. A natureza e o escopo desses serviços deverão ser definidos em acordo prévio, sem que o auditor interno incorra em qualquer responsabilidade inerente à administração da unidade solicitante." (NR)

"Art. 28.

III - auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha." (NR)

"Art. 29.

II - auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha." (NR)

"Art. 30.

VII - elaborar a Estratégia de Auditoria, a ser submetida à apreciação e à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro do ano de sua elaboração;

VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria (PAA), a ser submetido à apreciação e à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro do ano de sua elaboração;

IX - elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as

competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor;
X - publicar o planejamento de auditoria (Estratégia de Auditoria e PAA) na página do órgão até o 15º dia útil de dezembro;

.....
§4º A Estratégia de Auditoria coincidirá com o período do Planejamento Estratégico Institucional e poderá ser desenvolvida quando da elaboração do novo ciclo da estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§5º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão." (NR)

"Art. 34. As Unidades de Auditoria Interna deverão instituir e manter Programa de Qualidade da Auditoria (PQA), que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações, tendo por base este Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

.....
§3º Os resultados das avaliações de qualidade serão reportados, ao menos anualmente, à alta administração e ao órgão colegiado competente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho." (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do art. 16 da Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 290, DE 20 DE MAIO DE 2021. (Republicação)

**(Republicada em cumprimento ao art. 8º da Resolução CSJT nº 444, de 1º.6.2026)*

Aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão extraordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 12/5/2021 e encerramento à 00:00 hora do dia 19/5/2021, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, instituído pela Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

considerando os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, materializados nas pesquisas de satisfação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizadas em março de 2020, para fins de coleta de subsídios para a elaboração dos Planos Estratégicos 2021-2026;

considerando a realização do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2021;

considerando a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho apresentada pelo